

- f) — organizar balancetes mensais;
- g) — acompanhar a movimentação das dotações, providenciando o expediente relativo à abertura de créditos que se fizerem necessários;
- h) — promover à organização de um cadastro dos bens móveis pertencentes ao Gabinete e à Secretaria do Governo, fiscalizando as suas modificações;
- i) — providenciar a emissão de requisições de pagamento;
- j) — relacionar e calcular as despesas relativas a requisições de transportes.

CAPÍTULO V

Da Diretoria do Expediente e das atribuições do respectivo Diretor

- Artigo 16 — A Diretoria do Expediente compreende:
 - a) — Seção de Correspondência;
 - b) — Seção de Protocolo e Arquivo.
- Artigo 17 — Ao Diretor do Expediente compete:
 - a) — Dirigir os trabalhos da Diretoria, distribuindo-os pelas respectivas Seções e fiscalizando a sua execução;
 - b) — conferir toda a correspondência a ser assinada pelo Chefe do Governo, Secretário do Governo e Diretor Geral;
 - c) — lavrar termos de opção pela nacionalidade brasileira;
 - d) — subscrever, autenticando-as, as certidões lavradas em cumprimento de despacho de autoridade superior;
 - e) — autenticar, visando-as, as cópias extraídas pela Seção de Correspondência;
 - f) — apresentar à Diretoria Geral, vicados, os mapas estatísticos mensais dos trabalhos das Seções que lhe estão subordinadas;
 - g) — Executar os demais trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

Da Seção de Correspondência

- Artigo 18 — A Seção de Correspondência compete:
 - a) — redação e revisão da Correspondência epistolar;
 - b) — preparo de atos e decretos do Chefe do Governo e do Secretário do Governo;
 - c) — cópia de documentos e demais papéis;
 - d) — expediente para publicação de atos, decretos e despachos do Chefe do Governo, e despachos do Secretário do Governo;
 - e) — extração de certidões;
 - f) — revisão do expediente da Secretaria.

CAPÍTULO VII

Da Seção de Protocolo e Arquivo

- Artigo 19 — A Seção de Protocolo e Arquivo compete:
 - a) — receber a correspondência endereçada à Secretaria;
 - b) — protocolar e distribuir os papéis, registrando-lhes o andamento, até final solução;
 - c) — prestar, privativamente, informações aos interessados, sobre o andamento dos papéis;
 - d) — expedir toda a correspondência da Secretaria;
 - e) — providenciar sobre o cumprimento das exigências regulamentares que devam ser satisfeitas pelos interessados em processos correntes na Secretaria;
 - f) — entregar aos requerentes, mediante recibo, as certidões expedidas;
 - g) — preparar a estatística dos papéis protocolados;
 - h) — arquivar os processos, livros escriturados, cópias de correspondência e documentos;
 - i) — realizar os demais trabalhos que lhe sejam determinados pelo Diretor do Expediente.

CAPÍTULO VIII

Da Portaria da Secretaria

- Artigo 20 — A Portaria da Secretaria compete:
 - a) — atender aos serviços inerentes à Portaria, zelando pela limpeza e conservação do prédio da Secretaria, dos seus móveis e utensílios;
 - b) — cumprir e fazer cumprir, pelos serventes, as determinações superiores;
 - c) — representar à D.A. sobre qualquer alteração relativa aos serviços que lhe estão afetos;
 - d) — organizar as tabelas de horários de serviço dos serventes submetendo-as à aprovação da D.A.;
 - e) — requisitar o material de limpeza, à Mordomia;
 - f) — fiscalizar a assiduidade do pessoal, por parte do pessoal que lhe está subordinado.

TÍTULO IV

Da Mordomia e dependências

CAPÍTULO I

Das atribuições do Mordomo

- Artigo 21 — Ao Mordomo compete, como administrador do Palácio do Governo:
 - a) — inventariar e conservar todo o mobiliário, baixeiras e tapeçarias do Palácio;
 - b) — superintender e fiscalizar os serviços da Garage, Centro Telefônico, e da Portaria do Palácio dos Campos Elíseos, cujo pessoal lhe é diretamente subordinado;
 - c) — requisitar, da Diretoria Administrativa, quando necessário, pessoal da Portaria da Secretaria do Governo, bem como ceder, à mesma Diretoria, pessoal da Portaria do Palácio;
 - d) — proceder ao recebimento de adiantamentos, no Tesouro do Estado, efetuando, mediante autorização do Secretário, o pagamento das despesas, inclusive as do pessoal, bem como as relativas à residência do Chefe do Governo;
 - e) — providenciar a confecção das folhas de pagamento e as relativas a gratificações e serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Secretaria;
 - f) — encarregar-se da aquisição de material de limpeza, material elétrico, das despesas da ucharia, de material e acessórios necessários à Garage, ao Centro Telefônico e aos Serviços de Telegrafia e Rádio Telefonia, prestando contas mensalmente ao Secretário do Governo;
 - g) — fiscalizar a assinatura do ponto de todo o pessoal da Portaria do Palácio, bem como dos motoristas e demais empregados da Garage e do Centro Telefônico;
 - h) — superintender e fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza do prédio do Palácio dos Campos Elíseos, e suas dependências inclusive os que são realizados pelo pessoal da cozinha, da copa e dos jardins;
 - i) — inventariar e manter em dia os assentamentos relativos aos automóveis e demais veículos pertencentes à Secretaria do Governo;
 - j) — enviar à D. A., mensalmente, em mapas de frequência do pessoal que serve no Palácio dos Campos Elíseos, bem como os esclarecimentos de natureza contábil, necessários aos trabalhos da Seção de Material e Contabilidade;
 - k) — informar os pedidos de férias e licenças do pessoal enumerado no item anterior;
 - m) — realizar todos os demais trabalhos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário do Governo.

CAPÍTULO II

Disposições finais

- Artigo 22 — As atribuições do pessoal do Serviço do Cerimonial são as fixadas pelo Decreto n. 15.257, de 4 de dezembro de 1945.
- Artigo 23 — As atribuições do pessoal da Portaria do Palácio dos Campos Elíseos serão fixadas pelo Mordomo.
- Artigo 24 — O pessoal da Diretoria Geral da Secretaria do Governo será distribuído, de acordo com a conveniência do serviço, pelas suas Diretorias e Seções, por Portaria interna do Diretor Geral, respeitadas, senão, as habilitações dos funcionários e a obrigatoriedade de desempenho de funções inerentes aos respectivos cargos.
- Artigo 25 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1946. Edgard Baptista, Pereira.

DECRETO-LEI n.º 15.714 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Cria a 2.ª zona distrital no distrito de paz da sede do Município de Guaratinguetá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Senhor Presidente da República;

DECRETA:

- Artigo 1.º — É criada, no distrito de paz da sede do Município de Guaratinguetá, a 2.ª zona distrital.
 - Artigo 2.º — As divisas entre a 1.ª zona distrital e a 2.ª zona distrital passam a ser as seguintes: — começam na serra do Quebra Cangano, na divisa do município de Cunha, daí vão até a nascente do ribeirão do Gangaço; descem por este até a sua foz, no rio Paraíba; sobem por este até a foz do ribeirão Guaratinguetá; sobem por este até sua nascente, na serra da Montiqueira e deste ponto até a divisa com o Estado de Minas Gerais.
 - Artigo 3.º — Ficam revalidados os atos praticados na conformidade do decreto-lei n.º 14.065, de 7 de julho de 1944.
 - Artigo 4.º — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1946.
- JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Morato
Cassio Vidigal
Antonio Cintra Gerdinho
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira
- Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de fevereiro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

SECRETARIA DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Resolve declarar findo, a pedido do interessado, o ato que autorizou o afastamento de Iris Meinberg, 2.º Curador das Massas Falidas, da Comarca da Capital, padrão "P", lotado no Quadro da Justiça, afim de servir junto ao Gabinete da Interventoria Federal.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 28 de fevereiro de 1946.
- JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
- Processo despachado pelo interventor Federal em 28 de fevereiro último:
- Da Secretaria da Segurança Pública. Transmite processo em que o Bel. José Bella Junior, delegado de polícia, classe "L", recorre de despacho do Secretário da Segurança Pública, que lhe indeferiu pedido de contagem de tempo de serviço na classe, para efeito de promoção. (SI. 2746: — "Deferido, por equidade".

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decreto de 1.º de março corrente, foi nomeado o sr. Sereno Angelo Salata, atual Secretário da Prefeitura Municipal de Jardinópolis para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo dos direitos e demais vantagens, exercer, em comissão, o cargo de Prefeito do Município do mesmo nome.

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Exonerando, a pedido: De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Expedito Alencar do cargo de Investigador, padrão numerico 7, do Quadro Provisorio, lotado no Departamento de Ordem Política e Social; Arquimedes Valentini, de cargo da classe C da carreira de Artífice da P. S. II do Q. G., lotado na Diretoria Geral.

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DO GOVERNO

- Aposentando compulsoriamente: Tendo em vista o que consta do processo n. 420-46 — D. S. P. e de acordo com o artigo 193, item 1, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Antonio Romão de Souza Campos, em cargo da classe K da carreira de Censor da P. S. II do Q. G., lotado no Departamento Estadual de Informaçoes.
- Exonerando, a pedido: De acordo com o artigo 93, pará. 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, funcionários lotados no Departamento Estadual de Informaçoes: Nelson Speers, do cargo de Censor, padrão numerico 16, do Quadro Provisorio; Joaquim Silveira Mello Netto, do cargo de Censor Auxiliar, padrão numerico 8, do Quadro Provisorio; funcionários lotados no Departamento do Serviço Público: Norma de Castro Carvalho, do cargo de Auxiliar de Escritorio, padrão numerico 7, do Quadro Provisorio;

Zilda da Silveira Machado, do cargo de Auxiliar de Escritorio, padrão numerico 7, do Quadro Provisorio.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

- Exonerando, a pedido: De acordo com o artigo 93, pará. 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Manoel Martins de Figueiredo Ferraz, do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão numerico 16, do Quadro Provisorio, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem; Annita Chagas, do cargo de Dactilógrafo, padrão numerico 9, do Quadro Provisorio, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem. Anita Chagas, do cargo de Dactilógrafo, padrão numerico 9, do Quadro Provisorio, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Decreto de 12-2-46: Nomeando, nos termos do Decreto-lei n. 15.671, de 11 de fevereiro de 1946, o sr. Alberto Luiz Amadesi, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico — Padrão "J" —, cargo esse criado e lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo. (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Decreto de 28-2-46: Nomeando, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 15.666, de 2 de fevereiro de 1946, D. Enequina Lisboa para, exercer o cargo de Auxiliar de Documentação, Padrão J — Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, lotado na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS ASSINADOS EM 21 DE FEVEREIRO P. FINDO

- Exonerando: o sr. Messias Ferreira da Palma do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazível.
- Nomeando: nos termos do art. 1.º, do decreto 5.649, de 25 de agosto de 1932: o sr. Alcebiades Fernandes para o cargo de suplente do juiz de paz do 1.º subdistrito da comarca de Jaboticabal; o sr. Daniel Laguna Hidalgo para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazível; o sr. João Prativiera para o cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Monte Aprazível; o sr. Francisco Campos Nogueira para o cargo de juiz de paz do distrito de Aramirã, comarca de Igarapava; o sr. Eugenio Scangiuizzi para o cargo de suplente de juiz de paz do distrito de Aramina, comarca de Igarapava; o sr. Roque Celestino Pires para o cargo de juiz de paz do distrito de Caucaia do Alto, comarca de São Paulo.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO P. FINDO

Exonerando: a pedido, o sr. Paulo Cintra de Camargo do cargo de vogal — padrão "M" — da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Junta Comercial do Estado, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a", do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941.

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Nomeando: os srs. Eduardo de Almeida Prado, Adelino Sant'Ana Junior, Joaquim Nascimento, Alfredo Duprat Filho, Benedito de Padua Leite e Martin Pontes para exercerem, em comissão, os cargos de vogais, padrão "M", da Tabela I da Parte Permanente, do Quadro Geral, da Junta Comercial do Estado, nos termos do artigo 16 item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 1.º DO CORRENTE

Nomeando: nos termos do artigo 89, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o sr. Newton de Feliciano Santos, para exercer o cargo de Diretor — Padrão N — do QG-PP-I — lotado na Guarda Civil de São Paulo, em substituição ao Bel. Antonio da Silveira Catta Preta, que se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde.

FAZENDA

DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1946

- Designação: Dr. Sylvio Egydio de Oliveira Carvalho, procurador fiscal, classe Q, da PS-II do QG., lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, pelo período de 8 (oito) dias, se incumbir de obter, junto ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no Rio de Janeiro, solução a questão da Secretaria da Fazenda, relativa a cobrança de Direitos Aduaneiros.
- Títulos Declaratórios de Proventos Aposentados: Antonio Fassafaro em cargo da classe F da carreira de Almoxtarifista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Escola Industrial "Carlos de Carvalho", da Superintendência, do Ensino Profissional. Ca. Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública — Cr\$ 10.800,00; Fioravante Bergamini em cargo da classe C da carreira de Trabalhador da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro Geral, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública — Cr\$ 5.940,00; Hermínia de Andrade Pfuhi Neves professora primária, padrão G, com funções de auxiliar da Delegacia Regional do Ensino em Casa Branca — Cr\$ 15.600,00; Ida Leal do Canto professora primária, padrão G do Grupo Escolar "Godofredo Furtado" na Capital — Cr\$ 14.660,00; Maria do Carmo Mello Oliveira, adjunta do Grupo Escolar "Marcelo Schmidt" em Rio Claro — Cr\$ 7.200,00, ficando sem efeito os títulos expedidos anteriormente; Maria Tercilla Marcondes dos Santos, professora primária, padrão F, da Escola mista do Bairro de Caçapava Velha em Caçapava — Cr\$ 10.800,00; Rosalinda Brisolla Antunes, professora primária, padrão G, do Grupo Escolar de Porto Feliz — Cr\$ 15.600,00;